

DOCUMENTAÇÃO	
MEIO AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 178 (Seção 1)
Data	17/9/2001 Pg. 335
Class.	000 00 103

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; e considerando:

O disposto no § 5º, Art. 17 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

O Decreto Nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou o Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo;

Que a Floresta Nacional de Ipanema está inserida em áreas territoriais dos municípios de Iperó, Capela do Alto e Araçoiaba ; e,

Que a Floresta Nacional de Ipanema exerce grande influência cultural e ambiental no município de Sorocaba, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, órgão integrante da estrutura da Floresta Nacional de Ipanema/SP, com a finalidade de contribuir com o planejamento de suas ações.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema tem a seguinte composição:

- I - Chefe da Floresta Nacional de Ipanema;
  - II - um representante da Prefeitura Municipal de Iperó;
  - III - um representante da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;
  - IV - um representante da Prefeitura Municipal de Araçoiaba;
  - V - um representante da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
  - VI - um representante das organizações não governamentais - ONG'S;
  - VII - um representante do IPHAN;
  - VIII - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
  - IX - um representante das Universidades;
  - X - um representante da Associação dos Moradores do Bairro George Oetere, do município de Iperó;
  - XI - um representante da Associação de Moradores do Bairro de Araçoiabinha, do município de Araçoiaba;
  - XII - um representante dos Trabalhadores Rurais da região;
  - XIII - um representante do Batalhão Florestal;
  - XIV - um representante do Aramar/Ministério da Marinha;
- Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da Floresta Nacional de Ipanema.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA